144/95

PROJETO DE LEI Nº 009/95
PODER LEGISLATIVO

EMENTA: O artigo 47, da Lei Municipal nº 103/95, passa a ter a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA :

Art. 47 - A assistência à saúde do segurado e de seus dependentes será prestada, basicamente, nos limites das disponibilidades financeiras do IPASRO, conforme disposto em regulamento, e compreenderá:

a - assistência médica e hospitalar;
b - assistência odontológica, e ;
c - fornecimento de medicamento.

Parágrafo 1º - A assistência à saúde mencionada neste artigo somente será prestada nos casos não atendidos pelo município através do SUS, ressalvada a prestação suplementar.

Parágrafo 2º - Desde que previamente aprovado por sua diretoria Executiva o IPASRO poderá financiar aos seus segurados importâncias destinadas exclusivamente ao pagamento de tratamento médicos ou odontológicos não cobertos pelos planos de saúde oferecidos pelo instituto, sendo o ressarcimento autorizado por escrito pelo segurado para desconto em folha de pagamento, no máximo de 04 (quadro) prestações mensais , acrescidas de juros legais e correção monetária pelo menor índice oficial vigente.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1995.

EXPEDIENTE
Em 12 ABR 1995

Carlos Augusto Carvalho Baltnazar
- Vereador autor -

APROVADA
1ª
DISCUSSÃO
17 ABR 1995
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo

APROVADA
2ª
DISCUSSÃO
19 ABR 1995
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo